COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2220
Rubrica

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022.
OBJETO DO PROCESSO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM MALHARIA (CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BONÉS, BOLSAS E ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.
ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS: SEMAD Nº 127/2023/CPL, SEMED Nº 128/2023/CPL, SEMUS Nº 129/2023/CPL, SEMAS Nº 130/2023/CPL E SEMMA Nº 131/2023/CPL.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS: SEMAD Nº 127/2023/CPL, SEMED Nº 128/2023/CPL, SEMUS Nº 129/2023/CPL, SEMAS Nº 130/2023/CPL E SEMMA Nº 131/2023/CPL**, cujo objeto acima mencionado.

A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pelas Secretárias Municipais de Administração, ofício nº 2.097/2024/SEMAD, Educação, ofício nº 1647/2024/GS/SEMED/PMV, Saúde, ofício nº 1.290/2024/GS/SEMUS/PMV, Assistência Social, ofício nº 1253/2024/GS/SEMAS/PMV, e Meio Ambiente, ofício nº 350/2024/SEMMA/PMV, onde todos foram devidamente encaminhados à Comissão Permanente de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2221
FLS
Rubrica

Licitação - CPL, com as devidas justificativas para a viabilização dos termos aditivos de prazo na forma solicitada.

Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a contratação, é solicitada prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 112 dias, ou seja, de 10 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme apresentado pelas secretarias.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 3º Termo Aditivo de prazo dos contratos nº 127/2023, 128/2023, 129/2023, 130/2023 e 131/2023, oriundos do Pregão Eletrônico nº 061/2022, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93"*.

Foi solicitada pela CPL à empresa a apresentação de documentos de habilitação atualizada conforme exigência da Lei 8.666/93 para que assim fosse verificada sua situação fiscal. Tais documentos foram encaminhados e devidamente analisados pela CPL, onde, após análise documental, deu prosseguimento ao tramite.

Foi encaminhado ofício à empresa solicitando encaminhamento de documentos de habilitação atualizados. Tais documentos foram encaminhados à CPL e devidamente analisados, dando assim prosseguimento ao trâmite.

Fora encaminhado o memorando nº 139/2024/CPL ao setor de Contabilidade pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 234/2024.

Foi encaminhado através do ofício nº 509/2024/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo solicitando declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura do 3º termo aditivo de prazo aos contratos. Constam nos autos a declaração de adequação orçamentária ao 3º termo aditivo de prazo e autorização de abertura do 3º termo aditivo de prazo.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2222
Rubrica

O presente processo de prorrogação de vigência contratual foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que permitem a Administração Pública prorrogar a vigência contratual na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na LOA para o ano de 2024 e tem sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato originário do contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica admite a prorrogação de prazo submetida à análise, não há óbice ao almejado.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> **(...)**
> **§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,** mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,
> **(...)**
> **§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 2223
Rubrica

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS: SEMAD Nº 127/2023/CPL, SEMED Nº 128/2023/CPL, SEMUS Nº 129/2023/CPL, SEMAS Nº 130/2023/CPL E SEMMA Nº 131/2023/CPL**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 06 de setembro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDES DA SILVA

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023